



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 72/2026

Assunto: Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a OSC Lar Sagrada Família, no valor de R\$ 23.168,05 (vinte e três mil e cento e sessenta e oito reais e cinco centavos), para o atendimento ao Projeto "Estação Criativa" - como especifica.

Autor: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei n.º 072/2026, de autoria do Poder Executivo. A proposição visa autorizar o repasse de recursos no valor de R\$ 23.168,05 (vinte e três mil cento e sessenta e oito reais e cinco centavos) para a Organização da Sociedade Civil (OSC) Lar Sagrada Família.

O recurso é destinado ao Projeto "ESTAÇÃO CRIATIVA", que prevê o investimento em bens destinados à criação de uma brinquedoteca na instituição de acolhimento, visando o desenvolvimento lúdico e o bem-estar dos acolhidos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica das atribuições desta Comissão, que deve avaliar a legalidade do gasto, a disponibilidade financeira e o impacto nas metas fiscais, destacam-se os seguintes pontos:

1. **Origem e Disponibilidade dos Recursos (FMDCA):** Conforme o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, os recursos provêm do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**. A verba foi captada via Banco de Projetos (Art. 260 da Lei Federal n.º 8.069/90), o que caracteriza um recurso vinculado já disponível no fundo, sem onerar as receitas correntes livres do Município.



2. **Responsabilidade Fiscal e Legal:** A transferência cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal n.º 13.019/2014). Por ser um repasse com lastro em arrecadação vinculada de fundo especial, a operação possui impacto neutro no resultado primário e no equilíbrio das contas correntes do Tesouro Municipal.
3. **Fiscalização e Controle:** O projeto estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas mensal via Sistema Integrado de Transferências (SIT) e submete a aplicação dos recursos à fiscalização da Controladoria-Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), garantindo a transparência e a correta aplicação do erário.
4. **Eficiência e Interesse Público:** O investimento em infraestrutura de lazer e desenvolvimento (brinquedoteca) para uma instituição de acolhimento é uma medida de proteção integral. Do ponto de vista da gestão pública, o fortalecimento das OSCs que atuam no acolhimento institucional é uma forma eficiente de executar políticas de assistência social sem a necessidade de expansão imediata da máquina administrativa direta.

III – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 072/2026 demonstra-se orçamentariamente viável e financeiramente amparado por recursos específicos do FMDCA. A despesa está devidamente planejada, possui parecer de impacto favorável e atende aos preceitos legais vigentes.

Diante do exposto, manifesto o meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 072/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

É o relatório.

Câmara Municipal, 27 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador